



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

ELENCO DE REININDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SEST SENAT 2023/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA- BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data- base da categoria em 01º de maio.

Parágrafo único: As partes convencionam a prorrogação da vigência deste acordo coletivo após 01º de maio de 2024 enquanto perdurar a negociação de novo acordo coletivo, observados os limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os trabalhadores, empregados do SEST SENAT, com abrangência territorial no DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 2023. Este percentual corresponde ao índice do INPC acumulado no período de 01/05/2022 a 30/4/2023 mais 5% (cinco pontos percentuais).

Parágrafo primeiro: As partes convencionam ainda o pagamento do retroativo do período de maio/2021 a abril de 2022 no percentual de 8% (oito pontos percentuais).

Parágrafo segundo: As partes convencionam a equiparação salarial entre os empregados, de mesmo cargo/função, lotados no Departamento Executivo (Unidade Sede) e lotados nas Unidades.

CLÁUSULA QUARTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as entidades autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado, de despesas originárias de convênio com empresas terceiras, que tragam vantagens aos empregados, limitado a 30% (trinta por cento) do salário bruto.

Parágrafo único: Quando o empréstimo for feito por instituição financeira credenciada, será aplicável o disposto na Lei nº 10.820/2003.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Poderá ser concedida antecipação de 50% do 13º salário por ocasião das férias do empregado, desde que por ele requerido com até 30 dias de antecedência, aprovado pelo empregador, desde que haja disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou perigosos, atestados por aludo técnico oficial, será devido o adicional de insalubridade ou periculosidade, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro: No caso dos dentistas o adicional de insalubridade terá por base de cálculo o salário estipulado na Lei nº3.999/61, correspondente a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Segundo: Aos empregados contratados como agente de portaria, com atuação no período noturno, que trabalham na Unidade SEST/SENAT Samambaia farão jus ao Adicional de Periculosidade, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro: As entidades deverão adotar o regime de duplas para o período noturno na referida Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O SEST e o SENAT concederão aos empregados que trabalhem 06 (seis) ou mais horas diárias, a partir do dia 1º de maio de 2023, vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) em quantidade correspondente a 24 (vinte quatro) dias, arcando o trabalhador com a quantia de R\$ 1,00 (um real) por mês, importância que será descontada na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido nas férias, ficando assegurado ao empregado o recebimento de vales refeição/alimentação em número correspondente a 24 dias.

Parágrafo segundo: Para que o benefício não seja concedido duplamente os empregados que trabalharem nas suas entidades, ou seja, no SEST e no SENAT, deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – AUXILIO SAUDE DO TRABALHADOR

Os serviços relacionados à saúde do (a) empregado (a), estritamente aqueles oferecidos e realizados pelas Unidades Operacionais do SEST, serão fornecidos gratuitamente para os empregados do SEST e/ou do SENAT.

Parágrafo Primeiro – Aos dependentes legais do (a) empregado (a), devidamente comprovados, o benefício da gratuidade é concedido para grande parte dos serviços prestados e apenas para os serviços de média e alta complexidades será devido o pagamento de taxa para realização desses serviços. O grau de complexidade e a tabela desses serviços são disponibilizados no site do SEST SENAT.

Parágrafo Segundo – Os serviços de laboratório e os demais realizados por terceiros, poderão ser cobrados do empregado, pelo mesmo valor pago pelo SEST e/ou pelo SENAT, a estes profissionais ou entidades, pela execução dos serviços prestados a ele ou aos seus dependentes, mediante desconto na folha



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

de pagamento do mês em que o serviço for feito ou como acordado com a direção da Unidade.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE SAÚDE

Todos os empregados efetivos do SEST SENAT terão direito à assistência médica enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólices contratadas. Os custos serão subsidiados pelo SEST SENAT, cabendo ao empregado apenas o pagamento da coparticipação quando do uso do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ao empregado que vier a falecer no período de vigência deste acordo coletivo será pago aos seus dependentes, pelo SEST ou pelo SENAT, um auxílio financeiro, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais) para contribuir com as despesas do funeral, mediante a apresentação do atestado de óbito.

Parágrafo único: Para que o benefício não seja concedido duplamente, no caso de o empregado ter trabalhado nas duas entidades, ou seja, no SEST e no SENAT, os seus dependentes receberão o benefício apenas de uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade de emprego aos empregados que possuírem no mínimo 05 (cinco) anos na mesma Entidade e que comprovadamente estiverem a um período máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral, por idade, ou especial, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: Fica assegurada a garantia de emprego e salário durante o período que faltar para a aquisição do direito, salvo se cometer faltar grave ou no caso de encerramento das atividades da empresa ou estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho que passará de 44 horas semanais para de 40 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL DE FUNÇÃO

Nas substituições de funções do empregado, por qualquer motivo, e que sejam superiores a 60 (sessenta) dias, será garantido ao trabalhador substituto igual salário percebido pelo substituído, se este for superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Fica facultada às Entidades a adoção do regime de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), sendo que não serão



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

consideradas como extras o labor após a oitava hora diária e o trabalho nos dias de domingo e feriados, considerando o período de descanso já concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O SEST e o SENAT ficam autorizados, com base no Parágrafo Segundo, do Artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, de modo que o aumento ou a redução em um dia seja compensado em outro dia, assim como o trabalho em dia de folga ou feriado. O banco de horas será composto no sistema de débito e crédito, isto é, o empregado poderá entrar em débito para atender necessidades pessoais ou da entidade ou em crédito para atender necessidades da entidade.

Parágrafo Primeiro - As compensações previstas nesta Cláusula, das horas extraordinárias laboradas em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do mês subsequente ao da ocorrência, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade, na proporção de uma por uma e, caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas pelos empregados, esporadicamente em dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados, dentro da necessidade do serviço, quando da realização de eventos como os dias temáticos -“Dia Mundial da Saúde” - e as laboradas nos feriados, serão compensadas em outro dia, na razão de 2 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas a partir do mês subsequente ao do trabalho extra, em data a ser acordada entre o empregado e a administração da Entidade. Não havendo a compensação dentro do prazo, o empregado receberá as horas trabalhadas de que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento), exceto para os que laboram na jornada 12x36 horas.

Parágrafo Terceiro - Nas unidades que funcionam nos finais de semana e havendo necessidade da prestação de serviços aos domingos e feriados, pela função desempenhada pelo empregado, como no caso dos instrutores, promotores de esporte e lazer, salva-vidas, auxiliares de serviços gerais, deverá ser feita escala de trabalho mensal, não se aplicando o disposto na presente Cláusula, ou seja, o trabalho nestes dias será normal e não considerado para fins de compensação, ficando, porém, assegurado, a cada empregado, uma folga semanal e, pelo menos, uma vez por mês, folga no dia de domingo, exceto para os que laborem na jornada 12x36 horas. Se a jornada, nestes dias, extrapolar as 08 (oito) horas diárias, o excesso será compensado ou pago com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto - Fica facultada a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira para compensar a carga horária do sábado, exceto para os que laboram na jornada 12x36 horas.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo Quinto - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador e havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, havendo horas em débito estas serão perdoadas pelo empregador.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a rescisão por iniciativa do empregado será apurado o número de horas trabalhadas e as compensadas. Havendo débito de horas do empregado para com a Entidade empregadora, ele será descontado nas verbas da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo - O regime de compensação de horas, ora pactuado, é válido inclusive em atividades insalubres, independente da licença prévia a que se refere o Artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Oitavo - A jornada semanal, para os empregados contratados pelas duas Entidades, será a soma das jornadas contratadas para o SEST e para o SENAT.

Parágrafo Nono - Aos empregados das Unidades Operacionais que prestarem serviços para o SEST e para o SENAT durante a mesma jornada de trabalho, não se caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS INSTRUTORES

Considerando a necessidade de realização de serviços no horário noturno e nos finais de semana, poderão os trabalhadores das Entidades trabalhar em jornada flexível, ou seja, de manhã e à tarde ou à tarde e à noite, ou pela manhã e à noite, ou nos finais de semana (sábados e domingos) desde que obedecida a jornada diária, semanal, o intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas, o repouso semanal remunerado, sendo que, uma vez por mês deverá recair em dia de domingo e, quando necessário, o trabalho nos finais de semana, as horas trabalhadas serão compensadas na razão de uma por uma, ou seja, o descanso semanal remunerado do dia de domingo será concedido de segunda a sexta-feira, assim como as horas excedentes dos sábados trabalhados serão compensadas nos prazos e como previsto na Cláusula da Compensação de Jornada do presente instrumento.

Parágrafo Único: Fará jus, o instrutor horista, ao recebimento do vale refeição/alimentação, previsto no presente instrumento, nos dias em que sua jornada de trabalho ultrapassar 06 (seis) horas em turno seguidos.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

Considerando as peculiaridades dos profissionais da área da saúde, inclusive, em relação à jornada de trabalho, fica facultada a estes profissionais a aglutinação,



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

flexibilização da jornada de trabalho semanal em menos dias da semana, sem que tal atitude gere pagamento de hora extraordinária ou o descumprimento da legislação específica ou geral, Da mesma forma, a aglutinação da jornada em menos dias não gera o recebimento de vale-refeição/alimentação, previsto no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A aglutinação será feita por solicitação expressa do profissional empregado, devendo haver a concordância da Diretoria da Unidade, que analisará o pedido para que não haja prejuízo do atendimento programado para os pacientes.

Parágrafo Segundo - Aos profissionais abrangidos pela presente Cláusula poderá ser adotado o disposto na Cláusula de “Compensação de Jornada” do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada a redução / flexibilização da carga-horária com a correspondente redução salarial dos profissionais da área da saúde em razão de redução da demanda da unidade operacional.

Parágrafo Quarto - Considerando a necessidade de assegurar condições seguras de trabalho para os odontólogos e que a utilização do relógio para registro de ponto eletrônico, localizado, geralmente, fora da clínica odontológica, desfavorece o controle do contágio infeccioso pela maior circulação de pessoas neste local e que também compromete a economicidade e a otimização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, uma vez que precisam ser descartados a cada registro do ponto, as partes, acordam o não registro eletrônico do intervalo de 10 minutos, a cada 90 minutos de trabalho, a que se refere o §1º do art. 8º da Lei 3.999/1969, no período de vigência do presente acordo, cabendo ao empregado o controle do gozo desse intervalo, sem que tal fato constitua a realização de hora extra.

CLÁUDULA DÉCIMA OITAVA – DAS LICENÇAS REMUNERADAS

O SEST SENAT concederá licença remunerada a seus empregados de:

- a) 10 (dez) dias consecutivos em caso de falecimento de conjugue, ascendente ou descendente, irmão, enteado, companheiro, assim juridicamente reconhecido e do menor que esteja sob sua guarda judicial, mediante comprovação;
- b) No dia do seu aniversário o colaborador poderá de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário – *Day off*;
- c) 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento contados do dia do enlace, sendo posteriormente obrigatória a comprovação mediante apresentação de certidão de casamento civil ou escritura pública de união estável;
- d) 07 (sete) dias consecutivos de nascimento de filho, a contar da data de nascimento do filho ou da adoção plena, mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento ou de adoção;



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

- e) 2 (dois) períodos por ano, por empregado, para participar de reunião escolar de filhos menores de idade. Para tanto, deverão apresentar a convocação da escola, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e a comprovação de comparecimento no horário previsto. O outro período deverá, obrigatoriamente, ser trabalhado;
- f) Acompanhar o filho até 18 anos à consulta médica, mediante apresentação de atestado médico

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES

O SEST SENAT poderá adotar uso obrigatório de uniforme de trabalho para áreas e cargos específicos. Neste caso, deverá fornecer gratuitamente os uniformes aos empregados mediante termo de responsabilidade, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECESSO DE FIM DE ANO

O SEST SENAT concederá recesso remunerado aos seus empregados, por ocasião das festas de fim de ano, em data previamente acertada pelo Departamento executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O SEST SENAT promoverá a criação e implantação de Plano de Cargos e Salários, visando enquadrar os empregados da unidade operacional e do Departamento executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SEST SENAT procederá ao desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINDAF/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente para o Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem por escrito junto ao SINDAF, no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do SEST SENAT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADO DO SINDICATO

O SEST SENAT colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO DO SINDICATO

O SEST SENAT colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 10% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.